ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
"Governo Popular"
CNPJ: 84.139.633/0001-75

LEI Nº 274 /2011 de 13 de Abril de 2011.

Prefeitura Municipal de Eldorados dos Carajás
Secretaria de Administração
Publicado em 13/04/2011
Manoel Coelho de Sousa
Sec. Adm. Port. 02/09

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE CARROS E MOTOS DE PROPAGANDA VOLANTES E (SOM) DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS – APCMPVEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Eldorado do Carajás aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica reconhecido como de utilidade Pública, nos termos da Lei Federal n°. 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto Lei n° 50.517, de 02 de Maio de 1961, a ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE CARROS E MOTOS DE PROPAGANDA VOLANTES E (SOM) DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS, devidamente inscrita no CNPJ: sob o n°. 13.217.077/0001-60, no Município sob n° 1.246, estabelecida na Rua Irmã Adelaide, n° 12 – Km 02, nesta Cidade de Eldorado dos Carajás, Estado do Pará.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário, publique-se.

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, 13 de Abril de 2011.

GENIVAL DINIZ GONÇALVES
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
"Poder Legislativo"
Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás - PA
Nº do Protocolo 137/11
Data 09/06/11 Horas
Protocolista

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
CNPJ: 84.139.633/0001-75

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO.: Nº 009 / 2011 | **VALIDADE ATÉ:03/03/2012**

PROCESSO.: 0003/2011 | **DATA DO PROTOCOLO: 11/02/2011**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Eldorado do Carajás, No uso de suas atribuições que lhe confere a lei municipal nº 167 /2005 de 11 de maio de 2009, Em conformidade com a Lei 5.887 de 09 de maio de 1985,e Artigo 6° da CONOMA 237 e H.G.A.C. Nº 08/2009 Concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃMEO:	PORTE:
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIO DE CARROS E MOTOS DE PROPAGANDA VOLANTE (SOM) DO MUN. DE ELDORADO DO CARAJÁS - APCMPVEC	A –II

ENDEREÇO:
Rua Irmã Adelaide nº 12

MUNICÍPIO:	CEP:
Eldorado do Carajás-PA	68524.000
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	**CNPJ/ CPF** 13.217.077/0001-60

Atividade / Tipologia:
Atividade Associativas não Especificada Anteriormente

TIPOLOGIA LICENCIADA:
CARROS E MOTOS DE PROPAGANDA VOLANTE (SOM)

VALOR AUTORIZADO:
AUM-

Localização Da Atividade Licenciada:
Rua Irmã Adelaide nº 12

OBRIGAÇÕES:
- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando os termos da Resolução CONAMA nº 00006, de 24 de janeiro de 1986,
- Solicitar a renovação desta Licença com antecedência mínima de 120 (cento vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta Secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento as condicionantes constantes no verso deste documento (anexo I).

LOCAL E DATA: ELDORADO DO CARAJÁS, 03 DE MARÇO DE 2011

MARCELO BRAGA
Secretário Mun. de Meio Ambiente - SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Tributos

GOVERNO POPULAR

Eldorado do Carajás

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

EXERCÍCIO DE: 2011

Nº 131/11

Inscrição Municipal: 1.246

ASS. DOS PROP. DE CARR. E MOT. DE PROPA., VOL. (SOM) DO MUN. DE ELD. DO CARAJÁS-APCMPVEC, tem licença para funcionar no ramo de: ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS enquanto satisfazer as exigências da legislação em vigor, no seguinte endereço: RUA IRMÃ ADELAIDE Nº 12 - KM 02 CENTRO ANTERIORMENTE ELDORADO DO CARAJÁS - PA

Restrições: DE SEGUNDA A SÁBADO DAS 08:00 AS 18:00 hs

Eldorado do Carajás - PA 25 de Fevereiro de 2011.

Maria de Nazaré Santos Moura

Sec. de Finanças

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.217.077/0001-60 MATRIZ		10/01/2011

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE CARROS E MOTOS DE PROPAGANDA VOLANTE (SOM) DO MUNICIPIO DE ELDORADO DO CARAJAS - APCMPVEC
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APCMPVEC
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R IRMA ADELAIDE	12	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.524-000	CENTRO	ELDORADO DOS CARAJAS	PA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/01/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **08/02/2011** às **17:06:36** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/02/2011

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ – COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA
Cartório do Ofício Único de Eldorado do Carajás
José Hudson Soares de Araújo Junior
Oficial Titular

Av. São Geraldo, nº 91, Novo Eldorado, Eldorado do Carajás | Cep: 68524-000 | Fone/Fax: 94 3315-1664

CERTIDÃO NARRATIVA

JOSÉ HUDSON SOARES DE ARAÚJO JÚNIOR, Oficial do Cartório do Único Ofício de Eldorado do Carajás e Comarca de Curionópolis, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc.....

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, usando de atribuições que por Lei me são conferidas, que às fls. **029** do Livro Geral de Protocolo **01** sob o n° **0146,** encontra-se PROTOCOLADO e REGISTRADO sob o Registro **nº 073**, do **Livro 001-A,** folha **203** do ***REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA***, o inteiro teor do **ESTATUTO DA "APCMPVEC" ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE CARROS E MOTOS DE PROPAGANDA VOLANTE (SOM) DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS-PA**. Apresentado nesta data para registro. O que dou fé.

Em testemunho da verdade.

O referido é verdade e dou fé.

Eldorado do Carajás-PA, 10 de Janeiro de 2011.

p/ Hudson Soares de Araújo Júnior

José Hudson Soares de Araújo Júnior
Oficial Titular

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
GERAL
002.367.215
VALIDO SOMENTE COM SELO

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

APCMPVEC

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE CARROS E MOTOS DE PROPAGANDA VOLANTE (SOM) DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS – ESTADO DO PARÁ

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE CARROS E MOTOS DE PROPAGANDA VOLANTE DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS – APCMPVEC localizada na Rua Irmã Adelaide Molinari, 12 no Município de Eldorado do Carajás, é uma associação civil de direito privado sem fins econômicos, com sede em Eldorado do Carajás e foro na Cidade de Curionópolis - PA;

a) Respeitar e defender a participação dos associados sem qualquer distinção de credo, cor, gênero e política partidária.
b) Organizar-se e empenhar-se de maneira a cumprir e fazer cumprir os termos acordados neste estatuto;
c) Garantir aos seus associados à transparência econômica e política das decisões que afetem direta ou indiretamente os interesses da coletividade;
d) Trabalhar pela socialização de todos os associados, bem como pelo fortalecimento da estrutura da Associação nas suas várias instâncias;

Parágrafo Único - A Associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade:

a) Defender e promover a melhoria da qualidade de vida desta e das futuras gerações utilizarem demais meios compatíveis que enquadrem dentro do espírito social;
b) Realizar palestras, cursos e diversos tipos, fazendo com que os associados possam no futuro melhorar seu padrão de vida.

Parágrafo Único – A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º - no desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

a) – Para cumprir seu propósito a Associação atuará por meio de execução de projetos, programas ou planos de ação.

Parágrafo Único – A Associação presta serviços de carro e moto de propaganda volante (som) e fixa sem discriminação de clientela.

Artigo 4º - A Associação poderá adotar Regimentos Internos, aprovados pela Diretoria, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar sua missão e objetivo.

Parágrafo Único – A Associação poderá realizar convênios com Secretarias Municipais, Estaduais, Federais e ainda, com Bancos Estaduais, Federais e Financiadoras de Veículos, instituições internacionais, para angariar fundos que estejam dotados para esse fim.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS

Dr. Sérgio Soares Moraes de Jesus
ADVOGADO
OAB-PR 19.395 / OAB-PA 18.540-A

Artigo 6º - É Objetivo Geral da Associação: Promover a união e a organização dos proprietários de veículos classificados como carros e motos de propaganda volante (som) para defesa de seus direitos, através da unificação dos debates sobre políticas de gestão interna e de um projeto de desenvolvimento social sustentável.

Artigo 7º- São objetivos específicos da Associação:

a) Debater e encaminhar as demandas coletivas dos Associados no que se refere às propostas de infra-estrutura, educação, saúde, lazer, crédito, acompanhamento técnico e organização;
b) Fortalecer a representatividade da Associação através de sua filiação para representar frente à sociedade e o poder público local proposições de políticas de desenvolvimento social para os associados;
c) Defender e preservar o meio ambiente na área de sua circunscrição e em outras em conjunto com outras entidades afins.

Parágrafo Único – É vedada a utilização do nome da Associação e da sede social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos associados.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que compartilhem dos objetivos, finalidades e princípios da Associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

a) Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembléia de fundação da Associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
b) Associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação da Assembléia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores.
c) Cada sócio terá direito a cadastrar seu veículo na entidade, cujo as condições de uso será avaliada pelo Departamento Técnico do DETRAN.
d) É obrigatório o sócio utilizar em seu veículo as cores e logomarca da APCMPVEC, assim como fardamento padrão da Associação.
e) Os sócios contribuirão com a taxa mensal de R$ 30,00 (trinta reais) para proprietários de carros e R$ 15,00 (quinze reais) para proprietários de motos de propaganda volante (som), contribuição necessária a manutenção da Associação.

Artigo 9º - Poderão associar-se todos os proprietários de carros e motos de propaganda volante (som) que estejam na área de abrangência da Associação que concordem com o presente Estatuto, pagarão uma taxa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) como inscrição que poderão ser corrigidos de acordo com a Diretoria

Parágrafo Primeiro – Os Associados, dependentemente da categoria, não terão direito a qualquer tipo de restituição.

Parágrafo Segundo – Os Associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações da Associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizadas pelo Presidente.

Artigo 10º - são direitos de todos os associados:

a) Votar e ser votados para os cargos efetivos da Associação;
b) Tomar parte nas Assembléias Gerais discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
c) Participar de todas as atividades desenvolvidas pela Associação, em conformidade com o presente Estatuto;
d) Examinar na sede social, em qualquer tempo, os registros contábeis e administrativos da Associação;
e) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Associação, podendo ainda, dentro do mês que antecede a Assembléia Ordinária, consultar na sede o balanço geral dos livros contábeis;
f) Demitir-se da sociedade quando lhe convir;
g) Convocar Assembléia juntamente com 2/3 dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
h) Sugerir à diretoria ou às Assembléias Gerais tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade;

Parágrafo Único – Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que os sócios estejam em dia com suas mensalidades.

Artigo 11º - São deveres de todos os associados:

a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
b) Acatar as decisões da Assembléia Geral;

Dr. Sérgio Soares Moraes de Jesus
ADVOGADO
OAB-PR 19.395 / OAB-PA 10.540-A

c) Estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;
d) Zelar pelo bom nome, pelos bens patrimoniais e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação, Colocando os interesses da coletividade à frente dos interesses individuais;
e) Pagar dentro do prazo determinado às mensalidades necessárias à manutenção das atividades da Associação, a ser fixada pela Assembléia Geral;
f) Comparecer assiduamente às reuniões, assembléias e demais atividades da Associação;
g) Promover e praticar a solidariedade entre os sócios;
h) Prestar o seu concurso para um maior desenvolvimento da Associação;
i) Aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo por motivos de força maior.

Artigo 12° - Os sócios que infringirem as disposições estatutárias ou regulamentares, praticar atos que desabonem a Associação ou perturbar as suas ordens é passível das seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Suspensão;
c) Exclusão.

Artigo 13° - Poderá ser excluído do quatro social da associação, havendo justa causa, todo associado independente do cargo ou função, que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo. Os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado em ata da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – Além de outros motivos não relacionados poderá ser excluído do quadro social o associado que, independentemente de cargo ou função:

a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com seus objetivos;
b) Houver levado a Associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
c) Depois de notificado, voltar a infringir disposições deste estatuto, das resoluções ou deliberações da Associação.
d) Os Associados que atrasarem suas mensalidades por 90 (noventa) dias serão automaticamente desligados da Associação independentemente do cargo ou função que venha ocupar na Diretoria da Associação.

Parágrafo Segundo – A decisão de exclusão do associado será tomado pela maioria simples dos membros da Diretoria, devendo constar de termo lavrado em ata desta Diretoria.

Parágrafo Terceiro – Da decisão da Diretoria de exclusão do associado caberá sempre recurso a Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 14° - A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15° - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação tendo poderes dentro dos limites da lei deste estatuto pata toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, os quais deverão ser acatados pelos sócios e seus órgãos, e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários podendo ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 16° - Compete privativamente à Assembléia Geral;

a) Eleger a Diretoria;
b) Destituir os membros da Diretoria;
c) Aprovar as contas da Associação;
d) Alterar o presente Estatuto Social,
e) Deliberar sobre a extinção da Associação.

Artigo 17º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, nas Assembléias Ordinárias será feita à prestação de contas, o planejamento das atividades e financeiro, e a cada dois anos será eleito o Diretório e o conselho fiscal, com direito a reeleição.

Artigo 18º - A Convocação da Assembléia Geral feito por meio de edital sendo definido o dia, hora de assinatura de quem a convocou, e será fixado na sede da Associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 19º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, sendo garantido a 2/3 dos associados quite com suas mensalidades o direito de promovê-la.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com 2/3 dos associados presentes. Para a segunda convocação, meia hora depois com metade mais um, e para a terceira, uma hora após, com o numero de sócios quites. Presentes.

Artigo 20º - Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações Referentes à: alterações estatutárias, destituição de membros da diretoria e Conselho Fiscal, exigem-se o voto de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados em pleno direito de voto, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo – Poderá participar da Assembléia Geral, o associado que tenha sido admitido após sua convocação, porém, sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro – O que ocorrer na Assembléia deverá constar na ata em livro próprio, lido, aprovado e assinado no final dos trabalhos pela Assembléia e por todos aqueles que queiram fazer.

DA DIRETORIA

Artigo 21º - A Diretoria tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da Associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Artigo 22º - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, será composta por no mínimo três diretores efetivos (as) e três Diretores Suplentes com mandatos de dois anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria compõe-se de:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1º Secretário;
d) 2º Secretário;
e) 1º Tesoureiro;
f) 2º Tesoureiro;
g) Departamento de Patrimônio.

Parágrafo Segundo – Em caso de renúncia ou falecimento de um dos membros efetivos da Diretoria, sua vaga será assumida por seu respectivo suplente. Em caso de renúncia ou afastamento desta, será feita a imediata recomposição deste cargo ou da Diretoria, através de uma Assembléia Extraordinária convocada para este fim.

Parágrafo Terceiro – Não poderão compor a Diretoria cônjuges e parentes de até 3º grau e sócios com menos de 01 (um ano) de filiação na Associação.

Parágrafo Quarto – A reeleição de que se trata esse artigo será permitida tanto a Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer de seus membros que por ventura concorra por outra chapa.

Artigo 23º - A eleição dos membros da Diretoria será por aclamação, em caso de chapa única, e em votação secreta, em caso de mais de uma chapa, e da qual podem participar, como candidatos e eleitores, todos os sócios em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 24º - Compete a Diretoria:

a) Administrar os bens móveis, imóveis e semoventes da Associação;
b) Reunir-se ordinariamente uma vês por mês, extraordinariamente sempre que por convocação do presidente e solicitação do Conselho Fiscal;

Dr. Sérgio Soares Moraes de Jesus
ADVOGADO
OAB-PR 19.395 / OAB-PA 10.540-A

c) Convocar as Assembléias dirigi-las e fazer cumprir as suas decisões;
d) Apresentar relatório financeiro detalhado e de atividades sobre o exercício findo para aprovação da Assembléia Geral;
e) Resolver os casos não previstos neste estatuto.

Parágrafo Único – A Diretoria reunir-se-à pelo menos uma vez por mês deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima que represente a metade mais um dos Diretores em exercício.

Artigo 25° - compete ao Presidente:

a) Representar a Associação judicial ou extrajudicial, quer ativa ou passivamente.
b) Executar e fazer executar o estatuto e regulamentos;
c) Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, como também assinar em conjunto com ao 1° Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação;
d) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas;
e) Nomear e exonerar Diretores e funcionários da Associação.

Artigo 26° - Ao vice-presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, ou praticar quaisquer atos da administração com autorização expressa do Presidente.

Artigo 27° - Compete ao 1° Secretário:

a) Dirigir os serviços da Secretaria;
b) Receber toda a correspondência dirigida a Associação, dando-lhe o destino certo;
c) Assinar a correspondência juntamente com o presidente;
d) Matricular os sócios;
e) Elaborar o relatório anual da diretoria;
f) Elaborar e ler as atas de cada sessão;
g) Substituir o Presidente a ler as atas de cada sessão.

Parágrafo Único – O 2°.Secretário cabe substituir o 1° em suas faltas e impedimento, assim como exercer funções delegadas pela diretoria.

Artigo 28° - Ao Tesoureiro compete:

a) Arrecadar as taxas e contribuições para a Associação e responsabilizar-se por elas, quando não lhe der destino regulamentar;
b) Fazer despesas para as quais tiver a devida autorização do Presidente;
c) Escriturar e fechar o livro caixa todos os meses, apresentando-o à Diretoria em reunião que se realizará juntamente com o mês findo;
d) Apresentar o relatório financeiro detalhado à Assembléia Geral;
e) Catalogar todos os bens móveis, imóveis e semoventes da Associação;
f) Organizar o orçamento anual.

Parágrafo Único – Ao 2° Tesoureiro cabe substituir o 1° Tesoureiro e, suas faltas e impedimentos, assim como funções delegadas pela diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29° - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da Associação e será composto por 03 membros efetivos e 03 membro suplentes eleitos pela Assembléia geral, com mandato de 02 anos e posse no ato de sua eleição, permitida e recondução.

Parágrafo Único – Não poderá compor o conselho fiscal o sócio que faça parte dos demais órgãos.

Artigo 30° - Competé ao conselho fiscal:

a) Opinar sobre os balanços e relatórios do desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da Associação;
b) Representar para a Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da Associação;
c) Requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.

Parágrafo único – As Decisões do conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Dr. Sérgio Soares Moraes de Jesus
ADVOGADO
OAB-PR 19.395 / OAB-PA 10.540-A

Artigo 31° - O conselho Fiscal Reunir-se-à ordinariamente quando convocado pelo presidente e por 2/3 dos associados, e ainda quando se fizer necessário para conhecer e dar parecer sobre irregularidade na gestão da Associação.

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 32° - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral escolhida.
Artigo 33° - Só poderá ser candidato À eleição o sócio que tenha 01 (um) ano de inscrição no quadro social e que esteja quite com suas obrigações estatutárias.
Artigo 34° - A inscrição dos candidatos à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, será feita pelos interessados através de chapas com seus cargos devidamente preenchidos, registrados através de ofício na Secretaria da Associação com até 24 (vinte e quatro) horas antes do início previsto da Assembléia Geral.
Artigo 35° - A diretoria deverá convocar uma assembléia Geral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do mandato para deliberar o seguinte:

a) Escolha de uma junta Eleitoral;
b) Marcar a data da eleição.

Artigo 36° - Cabe Junta eleitoral a direção e efetuação de todo o processo eleitoral e suas decisões extraordinárias serão deliberadas em plenária.
Artigo 37° - Farão parte desta junta Eleitoral:

a) Três sócios em pleno gozo de seus direitos sociais;
b) Um representante de cada chapa e um advogado nomeado pelo presidente.

Artigo 38° - O prazo de impugnação de candidaturas será de 24 horas após o término do prazo para o registro de chapas e após a proclamação será de 05 dias.
Artigo 39° - São motivos de impugnações:

a) Violação ou coação de eleitores;
b) Violação do processo eleitoral.

Parágrafo Único – A impugnação nestes termos só deverá ser feita por sócios em pleno gozo de seus direitos e acompanhamento de provas escritas em duas vias com testemunhas idôneas.
Artigo 40° - a apuração do resultado será logo após o encerramento das eleições. Caso o resultado seja empate, será convocada nova eleição do prazo mínimo de uma hora sem a dissolução da Assembléia Geral e em caso de novo empate, será eleita a chapa que tenha comprovadamente o presidente com mais tempo do associado.

DAS FONTES DE RECURSOS

ARTIGO 41°- Constituem fontes de recursos da associação:

a) As doações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem com os rendimentos produzidos por estes bens;
b) As receitas provenientes de serviços prestados, da venda de produtos, bem como as receitas patrimoniais;
c) Receita proveniente de contatos, convênios e termos de parceria celebrada com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
d) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.
e)

DO PATRIMÔNIO

Artigo 42° - O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos semoventes, ações e títulos de dívida pública.
Parágrafo Único – as despesas da Associação constituem em gastos ordinários para o seu funcionamento e manutenção da sede social e para fazer face aos demais dispêndios inerentes à sua finalidade.
Artigo 43° - No caso de dissolução da Associação, decidida pela maioria dos associados reunidos em assembléia convocada para esse fim, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade de fins não econômicos, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei: 9790/99 e registrada no conselho Nacional de Assistência Social.

Dr. Sérgio Soares Moraes de Jesu
ADVOGADO
OAB-PR 19.395 / OAB-PA 10.540-A

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 44° - A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras da Contabilidade;
b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
c) A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo da Parceria conforme em regulamento;
d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45°- A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 46° - A Associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção do desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único – poderão associar-se todos os proprietários de veículos de propaganda volante (carros, motos e outros), os veículos terão que possuir placas de Eldorado do Carajás.

I – os proprietários terão 01 (um) ano de prazo para atualizarem suas placas e colocarem suas documentações em dias.

Artigo 47° - Não recebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, beneficiadores ou equivalentes, remuneração vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma de título, razão das competências, funções ou atividades que de sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos, no entanto, há o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Artigo 48° - A Associação poderá remunerar os membros da Diretoria que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, como forma de melhor desenvolver a Associação e os valores praticados no mercado da região e que seja votado em Assembléia geral.

Artigo 49° - Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Artigo 50°- O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de fundação, realizada no dia 14 de dezembro de 2010 e entra em vigor na data de seu registro em cartório.

Eldorado do Carajás, 14 de Dezembro de 2010.

Raimundo de Souza Aguiar

RAIMUNDO DE SOUZA AGUIAR
PRESIDENTE

Balbino Alves de Oliveira

BALBINO ALVES DE OLIVEIRA
1° SECRETÁRIO

João Paulo Santos Mota

JOÃO PAULO SANTOS MOTA
1° TESOUREIRO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo nº 2246 data 10/11/11
Livro A-21 fls 103 Registro 73 data 10/11/11
Averbação
Eldorado do Carajás - PA
José Hudson Soares de Araújo Junior
Titular

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Dr. Jeffson Soares Moraes de Jesus
ADVOGADO
OAB-PA 19.335 / OAB-PA 10.540-A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE CARROS E MOTOS DE PROPAGANDA VOLANTE (SOM) DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS - ESTADO DO PARÁ - REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

AOS QUATOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E DEZ. (14/12/2010), AS 9:00 HORAS, NA RUA IRMÃ ADELAIDE MOLINARI, 12 - NESTA CIDADE DE ELDORADO DO CARAJÁS. REUNIRAM-SE OS SENHORES PROPRIETÁRIOS DE CARROS E MOTOS DE PROPAGANDA VOLANTE, COM A PRINCIPAL PROPOSTA DE CONSTITUIREM UMA ASSOCIAÇÃO CAPAZ DE COLABORAR E PROPOR SOLUÇÕES PARA OS PROBLEMAS E NECESSIDADES BASÍCAS RELACIONADOS AOS INTERESSES DAS CLASSES DOS PROPRIETÁRIOS DE CARROS E MOTOS DE PROPAGANDA VOLANTE DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS-PA. FOI CONVIDADO PARA PRESIDIR ESTA ASSEMBLEIA, O SR. RAIMUNDO DE SOUZA AGUIAR, E O MESMO CONVIDOU O SR. BALBINO ALVES DE OLIVEIRA, PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS E LAVRAR A PRESENTE ATA. O SENHOR PRESIDENTE EM NOME DE TODOS PRESENTE, DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE CARROS E MOTOS DE PROPAGANDA VOLANTE (SOM) DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS - PARÁ EM SEGUIDA O SR. PRESIDENTE, SOLICITOU QUE FIZESSEM A LEITURA DA ORDEM DO DIA, PARA O QUAL FORAM CONVOCADA ESTA ASSEMBLEIA, E QUE CONSTA DO SEGUINTE TEOR: 1º) - CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DEFINITIVA DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE CARROS E MOTOS DE PROPAGANDA VOLANTE DE ELDORADO DO CARAJÁS-PA; 2º) - DISCUÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DO ESTATUTO SOCIAL; 3º) - ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, PARA GESTÃO

• DE 02 (DOIS) ANOS, NA FORMA DO ESTATUTO SOCIAL;
4º) DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO NA ASSOCIAÇÃO, E A MENSALIDADE A SER COBRADA
5º) E OUTROS ASSUNTOS RELACIONADOS COM A FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO. INICIADO OS TRABALHOS O SR. PRESIDENTE, ME SOLICITOU QUE FIZESSEM A LEITURA DO PROJETO DO ESTATUTO SOCIAL, CUJO, AS COPIAS JÁ HAVIA SIDO DISTRIBUIDAS AOS PRESENTES. FINDA LEITURA, O SR. PRESIDENTE, COLOCOU O REFERIDO PROJETO DO ESTATUTO SOCIAL, EM DISCUSSÃO E EM APROVAÇÃO, EM SEGUIDA A SUA VOTAÇÃO, SENDO O MESMO APROVADO POR UNANIMIDADE DA PESSOAS QUE ESTAVAM ALI PRESENTE, SEM EMENDAS E MODIFICAÇÕES. EM CONTINUIDADE COM OS TRABALHOS O SR. PRESIDENTE, DECLAROU, DEFINITIVAMENTE CONSTITUIDA E FUNDADA, A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE CARROS E MOTOS DE PROPAGANDA VOLANTE DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS - PARÁ EM SEGUIDA, FOI PROCEDIDA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, PARA A GESTÃO DE 02 (DOIS) ANOS, NA FORMA DO ESTADUTO SOCIAL, QUE CHEGOU AO SEGUINTE RESULTADO: PARA PRESIDENTE RAIMUNDO DE SOUZA AGUIAR, RG. 3.266.116-PC-PA, CPF. 447.157.722-68; VICE PRESIDENTE: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS, RG. 5.768.692-PA. CPF. 684.971.482-1º-SECRETARIO: BALBINO ALVES DE OLIVEIRA, RG. 5.980.172-PA., CPF. 002.997.372-41, 2º-SECRETARIO MARIVALDO COSTA MENDONÇA, RG. 3.869.3695-1-PC. PA. CPF. 791.935.523-00, 1º-TESOUREIRO: JOÃO PAULO SANTOS NOTA, RG. 1841.768-PA, CPF. 257.016.145-4 2º-TESOUREIRO: LINDOMAR FERNANDES DE SOUZA FILHO RG. 4.096.020-PA. CPF. 833.008.993-20, - DIRETOR DE PATRIMONIO: WILCHEY PEREIRA MENDONÇA, RG. 2.1 [illegible] 820-PA. CPF. 011.617.112-01, PARA O CONSELHO

FISCAL MEMBROS TITULARES: 1º MEMBRO [illegible] ALVES DA SILVA, RG. 2.247.290-PA. CPF. 1[illegible] 262-00, 2º MEMBRO, EDJUNIOR SILVA DO [illegible] RG. 5.679.670-PA. CPF. 012.344.762-31 3º MEMBRO JOSE VALERIANO DA SILVA FILHO, RG. 3.198.327-PA. CPF. 168.786.552-34, E, PARA O CONSELHO FISCAL MEMBROS. SUPLENTES: 1º - SUPLENTE: JOSIVAN LIMA DA SILVA RG. 4.548.625-PA CPF. 965.028. 002-20, 2º-SUPLENTE: EDIVALDO COSTA PESSOA, RG 4.205.737-2ª VIA-PA. CPF. 712.099.052-72 3º SUPLENTE: NATANAEL COELHO SOUSA RG. 3.526.359-PC-PA., CPF. 658.188.902-44. TERMINADA A VOTAÇÃO, O SR. PRESIDENTE, DEU POSSE AOS ELEITOS PARA ASSUMIREM SUA FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES QUE SE INICIAM NESTA DATA. EM SEGUIDA O SR. PRESIDENTE COLOCOU EM VOTAÇÃO O VALOR DA INSCRIÇÃO, E DA MENSALIDADE, FICOU APROVADO POR TODOS QUE ESTAVAM PRESENTE, O VALOR DA INSCRIÇÃO EM 5.000,00 REAIS, E, O VALOR DA MENSALIDADE EM 30,00 REAIS PARA CARRO E 15,00 REAIS PARA MOTO. NA SEQUENCIA O SR. PRESIDENTE SUSPENDEU A SESSÃO PELO TEMPO NECESSARIO PARA A LAVRATURA DESTA ATA. REABERTO OS TRABALHOS, A PRESENTE ATA FOI LIDA, E APROVADA POR UNANIMIDADE DAS PESSOAS QUE ESTAVAM ALI PRESENTE, E QUE SEGUE ASSINADA POR MIM SECRETARIO; Ballino Alves de Oliveira E PELO SENHOR PRESIDENTE Raimundo de S. Aguiar E POR TODOS OS MEMBROS DA DIRETORIA, QUE PASSAM A SEREM CONSIDERADOS SÓCIOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE CARROS E MOTOS DE PROPAGANDA VOLANTE (SOM) DO MUNICIPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS - ESTADO DO PARÁ.

ELDORADO DO CARAJÁS, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2019.

PRESIDENTE: Domingos Rodrigues dos Santos

VICE-PRESIDENTE: Raimundo de Sousa Aguiar

1º - SECRETÁRIO: Ballino Alves de Oliveira

2º - SECRETÁRIO: Lindomar Fernandes de Souza Filho

1º - TESOUREIRO: Joã Paulo da Silva

2º - TESOUREIRO: Marivaldo Costa Mendonça

DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Nildeny Queiroz Medeiros

CONSELHO FISCAL, MEMBROS TITULARES:

1º - MEMBRO: Gilberto Alves da Silva

2º - MEMBRO: Edmundo Silva dos Santos

3º - MEMBRO: Sebastião da Silva Filho

CONSELHO FISCAL, MEMBROS SUPLENTES:

1º - SUPLENTE: Jadilson Lima da Silva

2º - SUPLENTE: NATANAEL COELHO SOUSA

3º - SUPLENTE: Ronaldo Costa Pessoa.

Wilson Sousa Tito

Ubiratan da Silva

Dr. Sérgio Soares Moraes de Jesus
ADVOGADO
OAB-PA 19.395 / OAB-PA 18.549-A

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
GERAL
Nº 002.363.216

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 0147 data 10/01/11

Livro A 01 fls 20 Registro 74 data 10/01/11

Averbação

Eldorado do Carajás - PA

José Hudson Soares de Araújo Junior
Titular

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: F
Nº 000.431.994

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: F
Nº 000.431.995

Reconheço semelhante(s) a(s) assinatura(s)
Raimundo de Sousa
Aguiar e Ballino
Alves de Oliveira

Eldorado do Carajás PA, 13/01/2011

Em testemunho da verdade
José Hudson Soares de Araújo Junior Oficial
Raimunda Bernadete Pires de Carvalho Substituta
Milena Silva Pinto Escrevente
Cilene Vieira Silva Escrevente

CARTÓRIO DO UNICO OFICIO DE ELDORADO DO CARAJÁS PA

Ata da 1ª reunião com os Associados da Associação dos Proprietarios de Carros e motos de Propaganda volante de Ponta de Eldorado do Carajás. NO dia Vinte e um do mês de Março do Ano dois mil e Onze. Deu-se inicio à reunião as 20:30 horas O Presidente Raimundo de Sousa Aguiar Com seus secretariados. mostrou a rotina da reunião Leu O istatuto para os socios, feiz a entrega das Carteiras e Crachas para os socios. O secretario Balbino feiz sua pistação de contas do dinheiro que tinha entrado e saido para os socios. entraram em discurção sobre O local para O funcionamento da Associação, ficou decidido que funcionara provisoriamente na Casa do Presidente ou seja O senhor Raimundo. O motivo que Associação Nao tem Como pagar aluguel agora. ficou combinado que na segunda feira dia 28 todos os socios irão para a Camara para resolver umas pendencias da Associação e todos.

Elson Carvalho Sousa * DJ Kabelo
Wilson Sousa Tito
Antonio Cunha de Oliveira
Sebastião Pida Silva
Wilky Pereira mendonça
Edvaldo Silva dos Santos
Marinaldo Costa Mendonça